



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fone: (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.696/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Agricultura Conectada do Município de Ponte Preta, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agricultura Conectada que consiste em fomentar a disponibilização de sinal de internet nas comunidades do interior, modernizando as propriedades a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no interior, sendo beneficiados os agricultores ou investidores rurais que tenham na agricultura, sua principal fonte de renda.

§ 1º Para obtenção dos estímulos referidos no caput, os agricultores deverão cadastrar-se junto ao Conselho Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 2º O Agricultor ou empreendedor rural que atender os requisitos mínimos estabelecidos, terá direito ao custeio dos equipamentos e das despesas de instalação dos serviços, seguindo-se a ordem de inscrição e mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I - as propriedades estarem dentro dos limites geográficos do Município;

II - possuir Talão de Produtor modelo nº 15 (quinze) no Município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III - estar quites com os débitos municipais;

IV - possuir ou fazer cadastro na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

V - não ter sido o núcleo familiar beneficiário deste programa nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Após inscrição e seleção do agricultor ou empreendedor rural pelo Conselho Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente o beneficiário poderá escolher uma das empresas cadastradas no Município e que estejam capacitadas à fornecer os serviços de distribuição de sinal de internet em sua residência.

Art. 2º As empresas interessadas em prestar os serviços de distribuição de sinal de internet, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, momento em que deverão declarar sob as penas da lei:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fone: (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

I - que o fornecimento de sinal para o Município será garantido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses após a concessão dos benefícios;

II – quais planos serão disponibilizados, com tabela de valores e velocidades para informação aos agricultores cadastrados.

Parágrafo único. Aprovada a concessão do benefício, após emissão de documento fiscal pela empresa habilitada, e declaração formal do agricultor ou empreendedor rural de disponibilização e regularidade do serviço de acesso a internet o Município efetuará o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A Aprovação do benefício será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Programa Agricultura Conectada fica restrito ao custeio de equipamentos e serviços de disponibilização de acesso a internet, ficando afastada qualquer responsabilidade relativamente aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço.

§ 1º O custeio dos equipamentos e das despesas de instalação do serviço de que trata a presente lei será de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por beneficiário, num limite máximo de 50 (cinquenta) beneficiários por ano.

§ 2º À municipalidade caberá apenas o pagamento do valor fixado por esta lei, sendo que, a responsabilidade pela prestação dos serviços e qualidade dos mesmos é exclusiva da empresa escolhida pelo beneficiário.

Art. 5º Os recursos de que trata esta lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de novembro de 2013.

ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.